



CONSELHO GERAL
UNIVERSIDADE DE
COIMBRA

Regulamento Eleitoral

Para a eleição dos membros do Conselho Geral

(artigos. 37.º e 38.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra)

1. O presente Regulamento visa definir as regras a que deve obedecer o processo eleitoral dos membros eleitos do Conselho Geral:

- a) Dezoito representantes dos professores e investigadores;
- b) Cinco representantes dos estudantes, sendo quatro dos 1.º/2.º ciclos de estudos e um do 3.º ciclo;
- c) Dois representantes dos trabalhadores não docentes e não investigadores.

2. O processo eleitoral inicia-se com afixação nos locais de estilo e com a inserção no sítio da Universidade, na internet, do edital a convocar a eleição e do presente Regulamento Eleitoral.

3. No mesmo dia são tornados públicos os cadernos eleitorais, através da inserção na página da Universidade, na internet, e da afixação de um aviso, com a indicação do respetivo endereço eletrónico, nos locais de estilo da Universidade e das Unidades Orgânicas. Os cadernos eleitorais são referentes aos seguintes corpos, cujos representantes integram o Conselho Geral: professores e investigadores; estudantes dos 1.º/2.º ciclos de estudos; estudantes do 3.º ciclo de estudos; trabalhadores não docentes e não investigadores.

4. Os membros referidos em cada uma das alíneas do número 1 são eleitos pelo conjunto dos seus pares pelo sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de *Hondt*.

5. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.

6. Para os efeitos do presente Regulamento, consideram-se:

- a) Professores e investigadores, os professores e investigadores de carreira e os doutores que exercem funções docentes e/ou de investigação na Universidade, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral;
- b) Trabalhadores não docentes e não investigadores, os que trabalham na Universidade fora da docência e da investigação, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral.

7. São inscritos nos cadernos eleitorais os professores e investigadores e os trabalhadores não docentes e não investigadores com vínculo à Universidade até ao dia e hora considerados no calendário eleitoral aprovado, e os estudantes inscritos na Universidade no ano letivo em que se inicia o processo eleitoral, até à mesma data e hora.

8. A Universidade deve garantir a elaboração, por cada Unidade Orgânica, dos cadernos eleitorais de professores e investigadores, estudantes dos 1.º/2.º ciclos de estudos, estudantes do 3.º ciclo de estudos, trabalhadores não docentes e não investigadores, de modo a que estejam prontos para inserção no portal da UC e para envio às Unidades Orgânicas até à data que permita o cumprimento do prazo indicado no ponto 3.

9. A Universidade deve garantir também a elaboração dos cadernos eleitorais, por Serviço, até à data que permita o cumprimento do prazo indicado no ponto 3, relativos aos trabalhadores não docentes e não investigadores em exercício de funções nas Unidades de Extensão Cultural e de Apoio à Formação e nos demais Serviços da Universidade não integrados em Unidades Orgânicas, incluindo nos Serviços de Ação Social.

10. Sempre que haja professores e investigadores e trabalhadores não docentes e não investigadores a exercer funções em local diferente daquele em que está sediada a Unidade/Serviço a que estão afetos, os cadernos eleitorais da respetiva Unidade/Serviço serão desdobrados por local.

11. Na data referida nos números 2 e 3, o Presidente do Conselho Geral designa e torna pública, pelos meios referidos nos números citados, uma Comissão Eleitoral presidida por um(a) professor(a) ou investigador(a) doutorado(a) e constituída por mais catorze elementos: um(a) professor(a) ou investigador(a) por cada Unidade Orgânica de Ensino e Investigação; três estudantes, um(a) dos(as) quais estudante de doutoramento; um(a) trabalhador(a) não docente e não investigador(a), todos escolhidos de entre os inscritos nos cadernos eleitorais.

12. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Receber as reclamações sobre o conteúdo dos cadernos eleitorais e decidir sobre elas, nos termos dos números 15 e 16;
- b) Receber as listas que pretendem apresentar-se a sufrágio e verificar a sua conformidade com a lei, com os Estatutos da Universidade e com o presente Regulamento, decidindo sobre a sua aceitação, nos termos dos números 25, 26 e 27;
- c) Organizar e constituir as mesas de voto;
- d) Decidir as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- e) Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral e garantir igualdade de condições a todas as listas candidatas;
- f) Proceder ao apuramento final dos votos, elaborar a respetiva ata e enviá-la ao Presidente do Conselho Geral, nos termos do número 37.

13. A Comissão Eleitoral funciona nas instalações da Reitoria, no Paço das Escolas, é secretariada pelo(a) Secretário(a) do Conselho Geral e pode ser assessorada, a pedido do seu Presidente, por um(a) jurista da Estrutura Central da Universidade, nomeado(a) pelo Reitor.

14. Cada uma das listas concorrentes ao ato eleitoral pode indicar um(a) representante junto da Comissão Eleitoral, para participar nos seus trabalhos, sem direito a voto.

15. As reclamações sobre o conteúdo dos cadernos eleitorais devem ser apresentadas à Comissão Eleitoral no prazo estipulado no calendário eleitoral.

16. A Comissão Eleitoral decide sobre as reclamações recebidas no prazo estipulado no calendário eleitoral.

17. As listas concorrentes às eleições para o Conselho Geral devem conter o seguinte número de candidatos:

- a) As listas de professores e investigadores, dezoito candidatos efetivos e seis suplentes;
- b) As listas de estudantes dos 1.º/2.º ciclos de estudos, quatro candidatos efetivos e quatro suplentes;
- c) As listas de estudantes do 3.º ciclo, um(a) candidato(a) efetivo(a) e dois suplentes;
- d) As listas de trabalhadores não docentes e não investigadores, dois candidatos efetivos e dois suplentes.

18. Cada uma das listas entregues deve identificar-se através de um número, de uma letra ou de uma sigla, não coincidente com a de nenhuma outra lista já apresentada.

19. Todas as listas concorrentes devem respeitar os seguintes critérios cumulativos de ordenação:

- a) Os dois primeiros candidatos efetivos ou suplentes não podem ser do mesmo sexo;
- b) Não pode haver mais de dois candidatos efetivos ou suplentes do mesmo sexo seguidos;
- c) A proporção de pessoas de cada sexo em cada lista apresentada não pode ser inferior a 40%, limiar que, sendo necessário, será arredondado à unidade mais próxima.

20. As listas que se apresentam a sufrágio para a eleição dos membros referidos na alínea *a)* do número 1 devem incluir candidatos provenientes de pelo menos seis Faculdades e devem ser propostas por um mínimo de vinte professores e investigadores que não sejam candidatos, que preencham os requisitos do número 6 e sejam provenientes de pelo menos quatro Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação.

21. As listas dos estudantes dos 1.º/2.º ciclos de estudos devem ser subscritas por um mínimo de oitenta estudantes dos 1.º/2.º ciclos de estudos provenientes de pelo menos quatro Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação.

22. As listas dos estudantes do 3.º ciclo de estudos devem ser subscritas por um mínimo de oito estudantes do 3.º ciclo de estudos provenientes de pelo menos quatro Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação.

23. As listas dos trabalhadores não docentes e não investigadores devem ser subscritas por um mínimo de quinze proponentes, provenientes de pelo menos duas Unidades Orgânicas e de duas das estruturas referidas no ponto 9.

24. Os subscritores e os candidatos das listas apresentadas a sufrágio não podem ser subscritores ou candidatos de mais de uma lista.

25. As listas devem ser apresentadas à Comissão Eleitoral, no Gabinete do Conselho Geral, sito no Paço das Escolas, instalações da Reitoria da Universidade, no prazo indicado no calendário eleitoral.

26. Cada uma das listas deve ser acompanhada das declarações de aceitação da candidatura por parte dos membros efetivos e suplentes que a integram, da relação dos respetivos subscritores e da indicação do seu representante junto da Comissão Eleitoral, caso o pretendam, conforme modelos anexos.

27. A Comissão Eleitoral decide sobre a aceitação das listas no prazo que vier a ser fixado.

28. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Presidente do Conselho Geral no prazo estipulado no calendário eleitoral.

29. O Presidente do Conselho Geral decide em definitivo no prazo que vier a ser fixado, dando publicidade, nos termos dos números 2 e 3, às listas de candidatos que disputam as eleições, até à data calendarizada.

30. A campanha eleitoral decorre no período estipulado no calendário eleitoral.

31. O ato eleitoral realiza-se na data e pelo período fixado no calendário eleitoral.

32. No caso de se verificar qualquer circunstância excecional que tenha o efeito de impedir ou de dificultar de forma severa a realização do ato eleitoral em condições de normalidade na data fixada, o Presidente do Conselho Geral deverá suspender o processo eleitoral e convocar imediatamente uma reunião extraordinária do Conselho Geral para que este delibere sobre as medidas a adotar.

33. A Comissão Eleitoral organiza as mesas de voto que considere necessárias, sendo cada mesa constituída, em cada momento, por um(a) professor(a) ou investigador(a), um(a) estudante e um(a) trabalhador(a) não docente e não investigador(a), escolhidos pela Comissão Eleitoral de entre os elementos constantes dos cadernos eleitorais, exceto no que se refere às mesas de voto onde é assegurada a votação dos trabalhadores não

docentes e não investigadores dos serviços não integrados em Unidades Orgânicas, que são constituídas, em cada momento, por três trabalhadores não docentes e não investigadores de entre os elementos constantes dos cadernos eleitorais respetivos.

34. Cada mesa de voto é presidida por um(a) professor(a) ou investigador(a) da Comissão Eleitoral ou um(a) professor(a) ou investigador(a) por ela nomeado(a) para o efeito, ao qual cabe, em questões relativas ao processo eleitoral, além do seu, o voto de desempate, com exceção da mesa de voto onde é assegurada a votação dos trabalhadores não docentes e não investigadores dos Serviços não integrados em Unidades Orgânicas, que são presididas por um(a) trabalhador(a) não docente e não investigador(a).

35. Em cada mesa de voto há quatro urnas separadas, uma para professores e investigadores, uma para estudantes dos 1.º/2.º ciclos de estudos, uma para estudantes do 3.º ciclo de estudos e uma para trabalhadores não docentes e não investigadores, exceto nas mesas destinadas à votação de trabalhadores afetos a Serviços não integrados em Unidades Orgânicas, em que existe uma única urna para trabalhadores não docentes e não investigadores.

36. Encerrada a votação, os membros de cada mesa de voto procedem à contagem dos votos entrados nas urnas, elaborando a respetiva ata, que discrimina os resultados para cada uma das quatro urnas e é imediatamente entregue pelo Presidente da mesa ao Presidente da Comissão Eleitoral, em sobrescrito que apresente garantias de inviolabilidade, juntamente com os envelopes contendo todos os votos entrados nas urnas, separados por listas, votos nulos e votos brancos.

37. A Comissão Eleitoral verifica todos os documentos provenientes das mesas de voto, de acordo com o número anterior, e elabora, com base neles, a ata final, que envia ao Presidente do Conselho Geral, para homologação e publicação pelos meios referidos nos números 2 e 3, no prazo calendarizado.

38. A homologação só pode ser recusada com fundamento em ilegalidade ou em desconformidade com os Estatutos da Universidade ou com o presente Regulamento.

39. O primeiro elemento da lista mais votada do corpo de professores e investigadores convoca os membros eleitos para uma primeira reunião, que deve ter lugar nos três dias imediatamente seguintes à proclamação dos resultados do ato eleitoral, para se dar início ao processo de cooptação das personalidades externas, nos termos do Artigo 39.º dos Estatutos da Universidade. O processo de cooptação deve estar concluído no prazo máximo de 30 dias após a primeira reunião.

40. Concluído o processo de cooptação, o Conselho Geral, com todos os seus membros, reúne mediante convocatória do primeiro elemento da lista mais votada do corpo de professores e investigadores, no prazo máximo de 15 dias, para a tomada de posse dos membros externos e eleição do(a) seu(sua) Presidente.

41. No âmbito do presente Regulamento, o(a) Presidente do Conselho Geral é substituído(a) nas suas ausências, faltas e impedimentos por um dos membros do Conselho Geral, por ele(ela) designado, de entre os referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade.

Paço das Escolas, em 27 de julho de 2020

O Presidente do Conselho Geral



João Caraça